



Diário Oficial

Lei nº 1360/2012
Decreto nº 1902/2012

ATOS DO MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Disponível em www.pmcm.pr.gov.br
www.camaracruzmachado.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO - PARANÁ
Avenida Vitória, 167 - Centro - CEP 84620-000
Responsável: Marcelo Kloczko
E-mail: diariooficial@pmcm.pr.gov.br

EDIÇÃO DIGITALIZADA Nº 823 - ANO 4 | CRUZ MACHADO (PR), SEGUNDA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2015

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Leis.....	01
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	05
Extratos.....	07
Relatórios.....	
Diversos.....	

ATOS DOS CONSELHOS E COMISSÕES

Resoluções.....	
Diversos.....	

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis.....	
Decretos.....	
Portarias.....	
Licitações.....	
Extratos.....	
Relatórios.....	
Diversos.....	

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

Diversos.....	07
---------------	----

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 1510/2015

Data: 24 de agosto de 2015.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE MEDIDAS PERMANENTES DE COMBATE E PREVENÇÃO À DENGUE, PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DA DOENÇA E SEUS VETORES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Cruz Machado, o regime de medidas permanente de combate e prevenção à dengue, procedimentos de controle e acompanhamentos da doença e seus vetores, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Departamento Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária manterão o serviço permanente de esclarecimento sobre as formas de prevenção à dengue, onde disponibiliza o telefone número (42) 3554-1294 para informação.

Art. 3º - Fica o Município e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, os proprietários, locatários, possuidores ou detentores a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no território do Município, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus bens, limpos, drenados e aterrados no caso de serem pantanosos ou alagadiços, e sem acúmulo de entulhos, objetos ou materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando quaisquer outras condições que propiciem a instalação e proliferação dos mosquitos do gênero "Aedes", vetores transmissores da dengue.

§1º - Para fins de aplicação da presente Lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive hidráulicos, plantas e outros que, consti-

tuídos por quaisquer tipos de matérias e devido a sua natureza, sirvam para acúmulo de água.

§2º - A manutenção predial dos imóveis conforme o caput do presente artigo compreende ainda manter desobstruída as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

Art. 4º - Nos imóveis de obras de construção civil, ficam os responsáveis obrigados a adotar medidas de proteção, respeitadas as normas e posturas municipais, de modo a evitar o acúmulo de água, originadas ou não por chuvas, bem como a realizar manutenção e limpeza dos locais sob sua responsabilidade providenciando o adequado descarte de materiais inservíveis que possam acumular água, esteja a obra em plena execução ou temporariamente paralisada.

Art. 5º - Nas residências, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestadores de serviços, em instituições públicas e privada, bem como em terreno baldio, ficam os proprietários, locatários, responsáveis ou possuidores a qualquer título, obrigados a manter os reservatórios, caixa d'água, cisternas ou similares devidamente tampados e com vedação segura.

Art. 6º - Em imóveis dotados de piscinas, espelho d'água, fontes ou chafariz, ficam os responsáveis obrigados a manter tratamento adequado da água, de forma a não permitir a presença ou a proliferação de mosquitos.

Parágrafo Único - Quando em desuso, as piscinas deverão ser mantidas cobertas com lonas apropriadas, de forma a não acumular água.

Art. 7º - Estabelecimentos comerciais ou industriais de qualquer natureza, deverão providenciar cobertura adequada ou outros meios, respeitadas as demais normas legais aplicáveis à espécie, que evitem o acúmulo de água nos produtos comercializados, produzidos ou estocados.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que comercializem produtos de consumo imediato contidos em embalagens descartáveis ficam obrigados a instalar, nos próprios estabelecimentos, em local de fácil acesso e visualização e devidamente sinalizado, recipientes suficientes para o descarte destas embalagens, que poderão ser encaminhadas a entidades públicas ou privadas, cooperativas ou associações que recolham materiais recicláveis.

Art. 8º - Nos cemitérios somente será permitida a utilização de vasos, floreiras ou quaisquer outros ornamentos ou recipientes que não retenham água. Ficam os responsáveis obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando se for o caso a imediata remoção destes objetos, ou a implementação de quaisquer métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

Parágrafo Único - O poder público conferirá o prazo improrrogável de 30 dias para que os objetos narrados no caput deste artigo sejam adequados por seus proprietários ou responsáveis, e uma vez vencido o prazo sem que a providência tenha sido tomada, o Poder Executivo poderá apreender, remover e inutilizar os referidos objetos que não atenderem à exigência estabelecida.

Art. 9º - Os Proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, são obrigados a permitir o ingresso, em seus respectivos imóveis, do agente de saúde ou qualquer outra autoridade sanitária pelo trabalho de controle da dengue, para realização de inspeção, verificação, orientação, informação, aplicação de inseticida ou qualquer outra atividade específica de combate à dengue.

§1º - O agente de saúde ou autoridade mencionada no caput deste artigo, deverá portar crachá de identificação expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, e ainda, o respectivo mandado de diligência, também expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e que deve conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do agente ou autoridade, número de matrícula, data de expedição e prazo de validade do mandado, e o logradouro ou

bairro onde ocorrerá a diligência.

I - O responsável pelo imóvel poderá confirmar e autenticidade do mandado mediante contato telefônico com a Secretaria Municipal de Saúde e/ou Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, através de atendimento específico e prioritário.

§2- A eventual negativa de acesso aos imóveis por parte de seus respectivos responsáveis aos agentes de saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle da dengue e em situação de emitente perigo à saúde pública, ensejará a solicitação de apoio ao setor jurídico do Município para o encaminhamento das ações necessárias junto ao Poder Judiciário local que promovam o ingresso forçado quanto a esse procedimento se mostrar fundamental para a contenção da doença ou seu agravamento.

Art. 10 - Quando a situação epidemiológica no local o indicar, fica o Poder Executivo autorizado a determinar aos agentes de saúde envolvidos no combate à dengue a adentrarem nas áreas externas de imóveis desocupados, fechados ou em estado de abandono, nos casos de ausência de alguém que lhe possa facultar a entrada para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gêneros Aedes e outros.

§ 1º - Após constatada a dificuldade de entrar nos imóveis que se encontrem desocupados, fechados ou em estado de abandono, ou ainda, de se estabelecer contato com os proprietários ou responsáveis, o agente de saúde deverá comunicar ao seu superior imediato para providências.

§ 2º Quando se tornar necessário o arrombamento de portas e portões, para a entrada nos imóveis este se fará com o acompanhamento de agente policial, requisitado pela autoridade sanitária.

Art. 11 - O descumprimento ou não observância às disposições da presente lei, constituirá infração sanitária, estando seu autor sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente e implicará, sucessivamente, nos seguintes procedimentos:

I - Lavratura de auto de infração com determinação ao infrator para que regularize a situação, sob pena de multa, nas seguintes condições e prazos:

a) Em 24 horas, no caso de epidemia.

b) No prazo de 10 (dez) dias, em períodos não caracterizados como epidemias.

II - Não sanada a irregularidade, será cominada pena de multa.

III - Persistindo a irregularidade, será aplicada nova multa, em dobro, e quando necessário e possível, apreendido o material.

IV - Em se tratando de estabelecimento que exerça atividades empresariais, persistindo a irregularidade, além das multas e apreensão dos materiais, poderá ser suspensa e/ou cancelada a licença de funcionamento e interdita a atividade.

§1º - A autuação e conseqüente imposição de multa deverão recair, exclusivamente, sobre o responsável pela real e efetiva guarda, conservação e utilização do imóvel ou estabelecimento.

§2º - Nas infrações consideradas graves, após a aplicação da penalidade de multa, poderá a Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária comunicar o fato, através de ofício, ao Ministério Público, para que este adote as medidas cabíveis no âmbito de suas prerrogativas legais.

Art. 12 - A arrecadação proveniente de eventuais multas aplicadas aos infratores da presente lei será destinada integralmente às ações de combate e controle da dengue e seus vetores, na forma desta lei.

Art. 13 - A competência para fiscalização das disposições desta Lei e aplicação das penalidades nela previstas, caberá à Secretaria Municipal de Saúde e o Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, na forma a ser disciplinada em decreto regulamentador.

Art. 14 - O Poder Executivo estabelecerá os valores das multas que serão aplicadas em razão do descumprimento desta Lei.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, 24 de agosto de 2015

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº1511/2015

Data: 24 de agosto de 2015.

Súmula: Dispõe sobre a alteração do Sistema de Controle Interno Municipal, criado pela Lei nº. 1095/2007, alterado pela Lei 1494/2015, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal, e do Art. 59, da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos do Art. 31, da Constituição Federal, e do Art. 59, da Lei Complementar nº101/00 e tomará por base a escrituração, demonstrações contábeis, relatórios de execução e acompanhamento de projetos, atividades e outros procedimentos com instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou de órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Para os fins desta lei, considera-se:

I) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;

II) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma atividade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização do Município será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade, aplicação das subvenções, renúncia de receitas e convênios firmados.

Art. 4º - Todos os órgãos e os agentes públicos dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA INTERNA E SUA FINALIDADE

Art. 5º - Fica criada a CONTROLADORIA INTERNA do Município – CIM, com o objetivo de executar as atividades de controle com atuação no Poder Executivo e Legislativo, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do Município;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta municipal, bem como, da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como, dos direitos e deveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI – examinar as fases de execução das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII – exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII – exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar”, e “despesas de exercícios anteriores”.

IX – acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios com análise das despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 101/00, caso haja necessidade;

XI – realizar o controle dos limites e das

condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII – realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/00;

XIII - controlar o alcance das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV – acompanhar os índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº.s 14/98 e 29/00, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI – realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando de edição de leis, regulamentos e orientações.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DO CONTROLE INTERNO

Art. 6º - A Controladoria Interna Municipal – CIM, deverá contar com infraestrutura adequada ao desenvolvimento dos trabalhos, visando contribuir para que a Administração atinja os objetivos e as metas estabelecidas, através da precisão e da confiabilidade dos registros dos atos e fatos da gestão.

Art. 7º - A Controladoria será chefiada por um CONTROLADOR INTERNO, e se manifestará por meio de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 8º - Como forma de ampliar e integrar a fiscalização do Sistema de Controle Interno, fica criada a equipe de apoio ao Controle Interno. Que terá a seguinte estrutura:

a) Auxiliar de Controle Interno: Servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, nível 1 faixa A, para auxiliar o Controlador Interno, especificamente na Secretaria Municipal de Saúde;

b) Auxiliar de Controle Interno: Servidor

efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado com função gratificada, nível 1 faixa A, para auxiliar o Controlador Interno, nas demais secretarias, conforme for necessário.

c) Auxiliar de Controle Interno do Poder Legislativo: Servidor efetivo e estável, com atribuições ampliadas, designado pelo Presidente do Legislativo, com função gratificada, nível 1 faixa A, para fins de auxiliar o Controlador Interno, especificamente junto ao Poder Legislativo Municipal.

Art.9º - O Controlador Interno, bem como, os Auxiliares de Controle Interno, com a sua supervisão, terão acesso a todas as informações, documentos e outros elementos inerentes ao exercício de sua função, por força das quais deverão zelar pela guarda e integridade dos dados e informações, pela preservação do sigilo das informações acessadas, bem como pela motivação estritamente funcional para acesso e uso de tais elementos informativos.

Art. 10º - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Responsável pela Controladoria Interna poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória nos Poderes Executivo e Legislativo desta municipalidade, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 11 – Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), os Auxiliares de Controle Interno, de imediato darão ciência ao Controlador Interno, que repassará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§1º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

§2º - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal, ou Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada, em 90 (noventa) dias, a CIM

comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pelo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO VI DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 12 – O Controlador Interno deverá encaminhar a cada 06 (seis) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO VII DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA EQUIPE DE APOIO AO CONTROLE INTERNO

Art. 13 – O cargo de Controlador Interno Municipal e respectiva vaga, passa a integrar o Anexo II do Quadro de Cargos de provimento em comissão, da Lei nº1486/2014, de 10 de dezembro de 2014.

§ 1º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo com formação superior e registro no Conselho da Classe, em Ciências Contábeis, Direito, Administração ou Economia.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício do cargo de Controlador Interno, pessoas que:

I - Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

Art. 14 - Os funcionários designados para atuarem junto a EQUIPE DE APOIO AO CONTROLE INTERNO, continuarão exercendo suas funções normalmente. Com a orientação de seu superior, deverão ter conhecimento sobre as instruções normativas que competem a sua área de atuação, realizar as verificações mínimas exigidas e elaborar um relatório bimestral, este, deverá ser protocolado junto ao setor de protocolos da Prefeitura Municipal, até o 10º dia útil do mês subsequente ao relatório. O funcionário que não realizar as verificações e não entregar o relatório poderá ser destituído do cargo. A tolerância será de no máximo dois relatórios atrasados.

§ 1º - A designação da Função Gratificada do Auxiliar de Controle Interno do Poder Legislativo, caberá ao Presidente da Câmara

ra Municipal.

§ 2º - A designação das Funções Gratificadas dos Auxiliares de Controle Interno no Poder Executivo, caberão ao Prefeito Municipal, conforme a necessidade do Controlador Interno.

§ 3º - As atribuições do cargo de Auxiliar de Controle Interno, e as verificações que cada funcionário deverá fazer, serão regulamentadas através de Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA CONTROLADORIA INTERNA

Art. 15 – Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Controlador Interno e dos servidores que integram a Controladoria Interna Municipal:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta ou indireta;

II – o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato.

§1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria Interna Municipal no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a CIM deverá dispensar tratamento especial de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§3º - O servidor lotado na CIM deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 16 – Além do Prefeito o Controlador Interno Municipal assinará conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o Art. 54, da Lei 101/00, (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 17 – O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da CIM, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 – O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual, qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município, relativos à execução do orçamento.

Art. 19 – Os servidores da CIM deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I – de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II – de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo 01 (uma) vez por ano.

Art. 20 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 24 de agosto de 2015.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LEI Nº 1512/2015

Data: 24 de agosto de 2015.

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a CRIAR Função Gratificada FG junto ao Quadro IV Anexo I da Lei Municipal nº 1472/2014 e dá outras providências:

A Câmara Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná APROVOU e eu Antonio Luis Szaykowski, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a CRIAR Função Gratificada - FG junto ao Quadro IV Anexo I da Lei Municipal nº 1472/2014 com a

seguinte denominação:

Quadro de Funções Gratificadas - FG

Denominação da Função	Vaga	Valor da FG
Auxiliar de Controle Interno	02	Nível 1 Faixa A

Artigo 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/PR, em 24 de agosto de 2015.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 217/2015

PROCESSO DE DISPENSA Nº 080/2015 – PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADOS: Leon Esportes Comércio de Artigos Esportivos Ltda e Sérgio Correia de Siqueira

OBJETO: A presente Dispensa de Licitação visa a aquisição de materiais educativos e esportivos para serem utilizados nas aulas de natação na piscina térmica do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, atendendo as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, desta municipalidade.

VALOR TOTAL: R\$ 7.265,00 (Sete mil duzentos e sessenta e cinco reais).

PRAZO DE CONTRATO: 2 meses.

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II.

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

CONTRATADO
Leon Esportes Comércio de
Artigos Esportivos Ltda

CONTRATADO
Sérgio Correia de Siqueira

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2015

PROCESSO DE DISPENSA Nº 195/2015 – PMCM

CONTRATANTE: Município de Cruz Machado, Estado do Paraná.

CONTRATADO: Sulrealdiesel Distribuidora de Auto Peças Ltda - ME

OBJETO: A presente Dispensa de Licitação visa a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção corretiva do veículo Toyota ano 95 placa AFG - 4460, utilizado pelo Departamento de Obras desta municipalidade, sob número 13.

VALOR TOTAL: R\$ 7.970,00 (Sete mil novecentos e setenta reais).

PRAZO DE CONTRATO: 2 meses.

RESPALDO LEGAL: Lei 8.666/93 – Art. 24 Inciso II.

CONTRATANTE
Município de Cruz Machado

CONTRATADO
Sulrealdiesel Distribuidora de
Auto Peças Ltda - ME

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: 080/2015.

Interessado: Secretaria Municipal da Assistência Social.

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 204/2015.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente Dispensa de Licitação visa a aquisição de materiais educativos e

esportivos para serem utilizados nas aulas de natação na piscina térmica do Centro de Referência e Assistência Social – CRAS, atendendo as crianças e adolescentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV desta municipalidade.

Favorecidos: Leon Esportes Comércio de Artigos Esportivos - Ltda, CNPJ: 08.598.546/0001-06 e Sérgio Correia de Siqueira, CNPJ: 00.441.103/0001-97.

Valor Total R\$ 7.265,00 (Sete mil duzentos e sessenta e cinco reais).

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº 080/2015.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária: 05.01.2.067.3.3.90.30 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 21 de agosto de 2015.

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo de Dispensa: 075/2015.

Interessado: Secretaria Municipal de Obras

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO nº 195/2015.

Autorizo em consequência, a proceder-se à prestação dos serviços nos termos da adjudicação expedida pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

OBJETO: A presente Dispensa de Licitação visa a contratação de empresa para fornecimento de peças para manutenção

corretiva do veículo Toyota ano 95 placa AFG - 4460, utilizado pelo Departamento de Obras desta municipalidade, sob número 13.

Favorecido: Sulrealdiesel Distribuidora de Auto Peças Ltda - ME, CNPJ: 03.800.753/0001-70

Valor Total R\$ 7.970,00 (Sete mil novecentos e setenta reais)

Fundamento Legal Artigo 24 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Justificativa Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº075 /2015.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00

Dotação orçamentária: 03.01.2.010.3.3.90.30 – Conservação e Manutenção de Estradas.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Cruz Machado-PR, 20 de agosto de 2015.

Prefeito Municipal

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 084/2015

PROCESSO Nº. 207/2015

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Vitória, 167/1º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de troféus e medalhas destinados a premiações de competições esportivas promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes, em seus itens conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 1.050/07, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá no dia 08 (oito) de Setembro de 2015, às 09:30h (nove e trinta) horas, no Auditório Muni-

cipal da Prefeitura, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmcm.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitação@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42) 3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 21 de Agosto de 2015.

Pregoeiro (a)
Comissão Permanente de Licitação

AVISO

CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO 008/2015

A Prefeitura de Cruz Machado - PR torna público que estará recebendo, a partir do dia 25/08/2015, no horário de 09:00 às 15:00 horas, documentação de Credenciamento de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de Arrecadação de Tributos Municipais e demais receitas públicas, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, mediante as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

Regem o presente processo a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

O recebimento dos protocolos ocorrerão a partir do dia 25/08/2015 as 09:00 (nove horas) horas. O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo durante seu período de vigência receber novos credenciados que serão classificados nos prazos estimados no edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em meio magnético, mediante entrega de um CD vazio, de se-

gunda a sexta-feira, no horário de 14:00 às 17:00 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pmc.m.pr.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – licitacao@pmcm.pr.gov.br - ou via fax – (42)3554-1222, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (42) 3554-1222 ramal 244.

Cruz Machado, 24 de Agosto de 2015.

Presidente da CLP
Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 81/2015 PMCM

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO: Mauricio Dobkowski

OBJETO: Contratação de oficineiro, com a finalidade de desenvolver atividades para aproximadamente 300 pessoas (crianças, adolescentes famílias e idosos) através da oficina: “Natação e Hidroginástica”, sendo ofertado no espaço físico do Centro de atividades para crianças e adolescentes através do Serviço de Con-

vivência e fortalecimento de Vínculos - SCFV, desta municipalidade.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses.

APLICAÇÃO DE MULTA: Compete à Contratante.

FORO: Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná.

CONTRATANTE
Prefeitura Municipal de Cruz Machado

CONTRATADO
MAURICIO DOBKOWSKI

PUBLICAÇÕES DE CARÁTER INFORMATIVO EDUCATIVO

DIVERSOS

21/08/2015 Relatório de Diárias Pág. 1

SERVIDOR	SAÍDA	RETORNO	DIAS	TOTAL	DESTINO	MOTIVO
Marcos Marczal	17/08/2015	17/08/2015	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Marcos Marczal	20/08/2015	20/08/2015	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	19/08/2015	19/08/2015	1	80.00	Londrina	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	20/08/2015	20/08/2015	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	21/08/2015	21/08/2015	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	22/08/2015	22/08/2015	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Claudir Vonei Filipiak	23/08/2015	23/08/2015	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	14/08/2015	14/08/2015	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Rotinei Wrublewski	19/08/2015	19/08/2015	1	80.00	Chapecó	Viagem a serviço do Departamento de Obras
João bernardo Cegielka	15/08/2015	15/08/2015	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
João bernardo Cegielka	18/08/2015	18/08/2015	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
João bernardo Cegielka	20/08/2015	20/08/2015	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Leofer Geremias	17/08/2015	17/08/2015	1	80.00	Guarapuava	Transporte de Pacientes
Leofer Geremias	19/08/2015	20/08/2015	2	160.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Ivo dos Santos	17/08/2015	21/08/2015	5	150.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Renato Schribenig	17/08/2015	17/08/2015	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	15/08/2015	15/08/2015	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Fernando Hollen	18/08/2015	19/08/2015	2	60.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	13/08/2015	13/08/2015	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	19/08/2015	19/08/2015	1	80.00	Curitiba	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	17/08/2015	17/08/2015	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Estanislau Karas	20/08/2015	20/08/2015	1	30.00	União da Vitória	Transporte de Pacientes
Giovani Scibor	21/08/2015	21/08/2015	1	30.00	União da Vitória	Reunião
Isabel Francisca Berbek Chaikoski	22/08/2015	22/08/2015	1	30.00	União da Vitória	Curso/Capacitação
Mauricio da Silva Santos	20/08/2015	20/08/2015	1	30.00	União da Vitória	Levar Veiculo para manutenção

CANCELAMENTO DE DIÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Cruz Machado, comunica o cancelamento da seguinte diária:

Ato de Concessão 1292/2015 – Publicado no Diário Oficial do município de Cruz Machado (PR), Edição 821, Quinta-Feira, 20 de Agosto de 2015, do servidor Anderson Amaral Ferreira.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado, em 24 de agosto de 2015.

Antonio Luis Szaykowski
Prefeito Municipal

